



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de Setembro de 2003



Série

Número 107

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1161/2003

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Casa do Povo da Camacha.

Resolução n.º 1162/2003

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de € 10.099,50.

Resolução n.º 1163/2003

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de subsídios a diversas cooperativas agrícolas, no montante global de € 20.997,35.

Resolução n.º 1164/2003

Autoriza a aquisição, por via de direito privado, do prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio dos Salões, freguesia dos Canhas, município da Ponta do Sol, necessário à construção do Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas.

Resolução n.º 1165/2003

Autoriza a aquisição, por via de direito privado, do prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio dos Salões, freguesia dos Canhas, município da Ponta do Sol, necessário à construção do Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas.

Resolução n.º 1166/2003

Autoriza a aquisição, por via de direito privado, do prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio dos Salões, freguesia dos Canhas, município da Ponta do Sol, necessário à construção do Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas.

Resolução n.º 1167/2003

Autoriza a abertura de concurso público para a concessão de exploração pelo prazo de 10 anos, do “Estabelecimento de Piscicultura Flutuante da Baía d’Abra” no Caniçal”.

Resolução n.º 1168/2003

Autoriza a celebração de um contrato de mútuo entre a Região e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1169/2003

Autoriza a celebração de um contrato de mútuo entre a Região e a Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1170/2003

Autoriza a celebração de um contrato de mútuo entre a Região e a MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 1171/2003

Autoriza a emissão de um alvará de licença para a utilização de uma parcela de terreno, a Noroeste dos Estanquinhos no Paúl da Serra, município da Ponta do Sol, pertencente ao domínio público da Região, pelo prazo de 15 anos, à sociedade denominada ENEREEM - Energias Renováveis, Lda..

Resolução n.º 1172/2003

Aprova a Portaria de regulamentação de trabalho para as sociedades denominadas MADIBEL- Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A. e Codibal - Comércio e Distribuição de Bebidas e Alimentação, Lda..

Resolução n.º 1173/2003

Aprova o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano de 2002.

Resolução n.º 1174/2003

Define as atribuições da Comissão Técnica de Planeamento.

Resolução n.º 1175/2003

Adjudica a empreitada de “construção da sede da Associação Flores de Maio - Porto da Cruz” à sociedade que gira sob a firma Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A..

Resolução n.º 1176/2003

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a “construção do arranjo urbanístico do Centro de São Roque - Funchal” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1177/2003

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a “construção de estacionamentos públicos e acesso pedonal ao Largo da Fonte - Monte” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1178/2003

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção da E.R. 101 - Prazeres/Raposeira” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1179/2003

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção do enrocamento de protecção à Praia da Ribeira Brava” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 1180/2003

Atribui uma participação financeira à Porto Santo Line, Lda., no montante de € 1.189.040,32.

Resolução n.º 1181/2003

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 197, 198 (parte) e 201 (parte), necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO CAMPANÁRIO”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1161/2003**

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira através da divulgação das tradições madeirenses e do folclore para potenciais turistas residentes junto das comunidades madeirenses na cidade de New Bedford, Estados Unidos da América, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a Casa do Povo da Camacha com reconhecido mérito e capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro em

conjugação com a alínea d) do art.º 3.º, com o art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um Protocolo de Desenvolvimento e Cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Casa do Povo da Camacha tendo em vista a realização do projecto relativo à promoção do destino Madeira através da divulgação das tradições madeirenses e do folclore.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Camacha uma participação financeira que não excederá os 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), sendo que 70%

do apoio será atribuído após a assinatura do protocolo e os restantes 30% aquando da entrega do relatório final por parte do beneficiário

- 3 - Aprovar a minuta do Protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Outubro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do Protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Sub-Divisão 04, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1162/2003

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho n.º 29/2002, de 01 de Março do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

BOVIMADEIRA, LDA.	671,50€
GAMA & GAMA, LDA.	484,80€
MANUEL FLORÊNCIO FREITAS GOUVEIA	53,80€
ANTÓNIO SOUSA GONÇALVES.....	11,50€
MANUEL DE ASSUNÇÃO.....	656,70€
AGOSTINHO ABREU.....	835,00€
ANTÓNIO ANASTÁCIO FERREIRA	185,50€
FRANCISCO RENATO BATISTA GOUVEIA.....	805,00€
JOSÉ GOMES FIGUEIRA	644,00€
JOSÉ JORGE CATANHO.....	936,60€
JOSÉ FILIPE GOMES.....	810,60€
GABRIEL TEIXEIRA DE FREITAS.....	861,00€
CARLOS OLIM MENEZES	945,00€
JOSÉ CARLOS FERREIRA QUINTAL.....	987,00€
JOSÉ ROBERTO DE FREITAS.....	161,00€
MANUEL HELIODORO BATISTA.....	938,00€
JOSÉ MANUEL RODRIGUES CAMACHO.....	112,50€

Estes subsídios totalizam o montante de 10.099,50€, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.08.01 A - Famílias - Empresário em Nome Individual - Subsídio de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1163/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 20.997,35 €, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- CAPFM - Cooperativa Agrícola de Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L.18.912,58€
- COOPOBAMA - Cooperativa Agrícola de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L.2.084,77€

Este subsídio é suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1164/2003

Considerando que os «Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira», «CA», têm vindo a desempenhar um papel determinante na melhoria das condições de comercialização das produções horto-frutícolas regionais, contribuindo notoriamente para o reforço da sua competitividade nos mercados e o aumento do nível de rendimento auferido pelos agricultores;

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a extensão da Rede «CA», estendendo as vantagens de valorização das produções vegetais através das condições disponibilizadas e dos serviços prestados, a outras áreas de importante actividade agrícola localizadas na zona Oeste e Sul da Ilha da Madeira;

Considerando que, para a concretização daquele desiderato, o Governo Regional incluiu no respectivo Programa de Governo, a construção de uma nova unidade «CA» na freguesia dos Canhas, do concelho da Ponta do Sol, a qual terá a designação de «Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas», e identificada sob o acrónimo «Canhas»;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição dos prédios rústicos necessários à sua edificação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu:

Primeiro - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos do Art. 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, pelo valor global de vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e oito euros, à senhora Palmira dos Santos das Fontes casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Daniel Rodrigues Catanho ausentes na Venezuela, representados pela senhora Maria Gonçalves das Fontes Leça, casada, residente ao Sítio da Levada do Poiso, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, o prédio rústico e suas benfeitorias, com a área de quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados, localizado ao Sítio dos Salões, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, que confronta, no seu todo,

do Norte com a Vereda e Levada, Sul com Estrada, Leste com António Pereira, Oeste com Lurdes dos S. Fontes Nunes, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo mil duzentos e noventa e quatro, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o número zero, um, oito três, dois, barra um, seis, zero, sete, zero, um.

Segundo - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Terceiro - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e três pela verba inscrita na Classificação Orgânica um zero ponto cinco zero ponto dois cinco ponto um dois, Classificação Funcional três ponto zero um três, Classificação Económica zero sete ponto zero um zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1165/2003

Considerando que os «Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira», «CA», têm vindo a desempenhar um papel determinante na melhoria das condições de comercialização das produções horto-frutícolas regionais, contribuindo notoriamente para o reforço da sua competitividade nos mercados e o aumento do nível de rendimento auferido pelos agricultores;

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a extensão da Rede «CA», estendendo as vantagens de valorização das produções vegetais através das condições disponibilizadas e dos serviços prestados, a outras áreas de importante actividade agrícola localizadas na zona Oeste e Sul da Ilha da Madeira;

Considerando que, para a concretização daquele desiderato, o Governo Regional incluiu no respectivo Programa de Governo, a construção de uma nova unidade «CA» na freguesia dos Canhas, do concelho da Ponta do Sol, a qual terá a designação de «Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas», e identificada sob o acrónimo «Canhas»;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição dos prédios rústicos necessários à sua edificação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu:

Primeiro - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos do Art. 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, pelo valor global de vinte e quatro mil seiscientos e quarenta e oito euros ao senhor José dos Santos Fontes casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Lurdes da Silva dos Santos, ausentes na Venezuela, representados pela senhora Maria Gonçalves das Fontes Leça, casada, residente ao Sítio da Levada do Poiso, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, o prédio rústico e suas benfeitorias, com a área de quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados, localizado ao Sítio dos Salões, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, que confronta do Norte com Vereda e Levada, Sul Estrada, Leste com José das Fontes, Oeste com Palmira das Fontes, inscrito na matriz predial respectiva sob

o artigo mil quatrocentos e quarenta e sete, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o número zero, um, oito, dois, oito, barra um, seis, zero, sete, zero, um.

Segundo - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Terceiro - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e três pela verba inscrita na Classificação Orgânica um zero ponto cinco zero ponto dois cinco ponto um dois, Classificação Funcional três ponto zero um três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1166/2003

Considerando que os «Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira», «CA», têm vindo a desempenhar um papel determinante na melhoria das condições de comercialização das produções horto-frutícolas regionais, contribuindo notoriamente para o reforço da sua competitividade nos mercados e o aumento do nível de rendimento auferido pelos agricultores;

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a extensão da Rede «CA», estendendo as vantagens de valorização das produções vegetais através das condições disponibilizadas e dos serviços prestados, a outras áreas de importante actividade agrícola localizadas na zona Oeste e Sul da Ilha da Madeira;

Considerando que, para a concretização daquele desiderato, o Governo Regional incluiu no respectivo Programa de Governo, a construção de uma nova unidade «CA» na freguesia dos Canhas, do concelho da Ponta do Sol, a qual terá a designação de «Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas», e identificada sob o acrónimo «Canhas»;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição dos prédios rústicos necessários à sua edificação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu:

Primeiro - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos do Art. 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, pelo valor global de vinte e quatro mil seiscientos e quarenta e oito euros ao senhor António Pereira das Fontes casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Fernanda Bonito Rentroia, ausentes na Venezuela, representados pela senhora Maria Gonçalves das Fontes Leça, casada, residente ao Sítio da Levada do Poiso, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, o prédio rústico e suas benfeitorias, com a área de quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados, localizado ao Sítio dos Salões, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, que confronta, no seu todo, a Norte e Oeste com a Vereda e Levada, Sul com Estrada, Leste com Palmira Fontes, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo mil quatrocentos e trinta e sete, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o número zero, um, oito três, zero, barra um, seis, zero, sete, zero, um.

Segundo - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Terceiro - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e três pela verba inscrita na Classificação Orgânica um zero ponto cinco zero ponto dois cinco ponto um dois, Classificação Funcional três ponto zero um três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1167/2003

Tendo em consideração que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária do “Estabelecimento de Piscicultura Flutuante da Baía D’Abra”, localizado no Caniçal, freguesia do Caniçal concelho de Machico;

Considerando que o denominado “Estabelecimento de Piscicultura Flutuante da Baía D’Abra”, é composto essencialmente por quatro jaulas de cultura plásticas circulares e uma hexagonal metálica, duas embarcações de apoio e diverso equipamento cujas características constam no anexo II à minuta de caderno de encargos;

Ponderando a vantagem em promover o desenvolvimento piscícola da Região Autónoma por conta da iniciativa privada, não envolvendo quaisquer custos para o erário público, assim como a importância que essa infra-estrutura poderá continuar a ter na dinamização da produção da actividade de aquacultura na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que a presente intenção de concessão de exploração recolheu parecer favorável do Instituto de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) bem como da Direcção Regional do Património;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu autorizar a abertura de concurso público para a Concessão de exploração por dez anos do denominado “Estabelecimento de Piscicultura Flutuante da Baía d’Abra” no Caniçal”.

Mais resolveu aprovar as minutas de anúncio, do Programa de concurso e do caderno de encargos respectivos, bem como mandar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para a condução ulterior do mesmo processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1168/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio, foi criada a “Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é accionista da referida sociedade, sendo titular de 88,31% do capital social, no valor nominal de 1.700.000,00 euros;

Considerando que nos termos do artigo 243.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer accionista pode fazer empréstimos à sociedade de que esta careça, nos termos legalmente estabelecidos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira pretende facultar à “Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, o montante de 1.425.000,00€;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato de mútuo entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., cuja minuta faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;
- 2 - Delegar no Vice-Presidente do Governo, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respectivo contrato.

O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 09.06.02, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1169/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto, foi criada a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é accionista da referida sociedade, sendo titular de 55% do capital social, no valor nominal de 275.000,00 euros;

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto, qualquer accionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que esta careça, nos termos legalmente estabelecidos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira pretende facultar à “Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, o montante de 2.000.000,00€;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato de mútuo entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., cuja minuta faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;
- 2 - Delegar no Vice-Presidente do Governo, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respectivo contrato.

O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 02, Código de Classificação Económica 09.06.02, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1170/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, foi criada a “MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é accionista da referida sociedade, sendo titular de 51% do capital social, no valor nominal de 1.800.343,35 euros;

Considerando que nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, qualquer accionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que esta careça, nos termos legalmente estabelecidos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira pretende facultar à “MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A. ...”, o montante de 1.425.000,00€;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato de mútuo entre a Região Autónoma da Madeira e a MPE - Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A. ..., cuja minuta faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;
- 2 - Delegar no Vice-Presidente do Governo, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respectivo contrato.

O presente encargo tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 06, Código de Classificação Económica 09.06.02, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1171/2003

Considerando a necessidade de criar condições que permitam a viabilização económica de pequenas unidades produtoras comprovadamente eficientes;

Considerando que o aproveitamento optimizado dos recursos energéticos revela-se de todo necessário ao desenvolvimento e ao progresso económico da Região;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, ao regular a produção de energia eléctrica por produtores independentes, introduziu um regime especial para a utilização de bens do domínio público, devidamente adequado aos objectivos que se pretendem efectivamente atingir;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, conjugado com a Resolução n.º 1063/88, de 29 de Agosto, autorizar a emissão de um alvará de licença para a utilização de uma parcela de terreno, com a área de 2.505 m², situada a Noroeste dos Estanquinhos no Paúl da Serra, concelho da Ponta do Sol, pertencente ao domínio público da Região Autónoma da Madeira, pelo prazo de 15 anos, requerida pela ENEREEM - Energias Renováveis, Ld.^a e destinado a instalação de um parque eólico.
- 2 - Incumbir a Vice-Presidência do Governo Regional de emitir a licença referida no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1172/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu depois de analisados os trabalhos apresentados pela respectiva Comissão aprova a Portaria de Regulamentação de Trabalho para as empresas MADIBEL - Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A. e Codibal - Comércio e Dist. de Bebidas e Alimentação, Ld.^a, a ser assinada pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos.

Areferida PRT procede à actualização do ACT das empresas em causa, face ao impasse negocial verificado nas negociações e as tentativas conciliatórias promovidas, consignando aumentos da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária no valor de 3%.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1173/2003

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de Setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa Regional da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do art.º 2.º daquele diploma, o Governo Regional da Madeira deve apresentar à Assembleia Legislativa Regional da Madeira, um relatório elucidativo do acompanhamento da Região no processo de construção da União Europeia;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Aprovar o relatório anual, anexo à presente Resolução, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano de 2002;
- 2 - Encarregar o Vice-Presidente do Governo de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1174/2003

O Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira, criou, no seu artigo 10.º, a Comissão Técnica de Planeamento, órgão de coordenação técnica na preparação, elaboração e execução dos planos.

A Comissão Técnica de Planeamento é uma estrutura interdepartamental, com carácter permanente, com a qual se pretende facilitar a necessária compatibilização dos domínios horizontais e sectoriais do planeamento.

Compete agora ao Governo Regional fixar as atribuições, bem como a composição e o funcionamento, da Comissão Técnica de Planeamento, no sentido de completar a institucionalização deste órgão indispensável ao aperfeiçoamento do sistema de planeamento na Região.

Assim, nos termos do número 3 do artigo 10.º do referido Decreto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Determinar como atribuições da Comissão Técnica de Planeamento:
 - a) Propor e analisar estratégias que visem o desenvolvimento integrado da Região;
 - b) Participar na preparação, na elaboração e no acompanhamento da execução dos planos;
 - c) Promover a articulação entre os planos e entre estes e os respectivos relatórios de execução e de avaliação;
 - d) Eleger os seus representantes na elaboração dos planos referidos no artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, e emitir os pareceres que lhe sejam solicitados nesse âmbito;
 - e) Propor as medidas necessárias e adequadas à concretização das suas atribuições;
 - f) Elaborar o seu regulamento interno.

- 2 - Estabelecer que a Comissão Técnica de Planeamento é presidida pelo membro do Governo Regional com atribuições na área do planeamento, ou por quem este designar, e tem a seguinte composição:
 - a) O Director Regional com competência na área do planeamento;
 - b) O Director Regional com competência na área das finanças;
 - c) O Director Regional com competência na área do orçamento;
 - d) O Director Regional com competência na área da estatística;
 - e) O responsável pela gestão regional dos fundos comunitários;
 - f) Representantes da Vice-Presidência do Governo nas áreas dos assuntos europeus e cooperação externa, do comércio, da indústria, da energia e da administração pública;
 - g) Representantes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos nas áreas do emprego, do trabalho, do artesanato e da juventude;
 - h) Representantes da Secretaria Regional do Turismo e Cultura nas áreas da cultura e do turismo;
 - i) Representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes nas áreas das obras públicas, dos transportes e do ordenamento do território;
 - j) Representantes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais nas áreas da saúde e da segurança social;
 - k) Representantes da Secretaria Regional da Educação nas áreas da educação, da formação profissional e da ciência e tecnologia;
 - l) Representantes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais nas áreas do ambiente, da agricultura e das pescas.

- 3 - Determinar que cada um dos representantes referidos no ponto anterior poderá ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um suplente.

- 4 - Determinar que, de acordo com os assuntos a tratar, podem ser convocados para participar nos trabalhos da Comissão Técnica de Planeamento representantes de outras entidades, por iniciativa do presidente da mesma ou por proposta de qualquer outro dos seus membros.

- 5 - Estabelecer que a indicação dos representantes das diversas Secretarias Regionais deverá recair, preferencialmente, sobre técnicos cujas funções estejam relacionadas com a actividade de planeamento nas áreas tuteladas pelas respectivas secretarias.

- 6 - Estabelecer que a Comissão Técnica de Planeamento poderá funcionar em reuniões plenárias ou restritas, assim como constituir grupos de trabalho para tarefas específicas.

- 7 - Determinar que o apoio, técnico, administrativo e logístico, necessário ao funcionamento da Comissão Técnica de Planeamento é assegurado pela Direcção Regional com competência na área do planeamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1175/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção da “Sede da Associação Flores de Maio - Porto da Cruz”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., pelo montante de 517.443,83 € - quinhentos e dezassete mil, quatrocentos e quarenta e três euros e oitenta e três cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 46, Sub-Divisão 21, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1176/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a construção do “Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque - Funchal” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1177/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a construção de “Estacio-

namentos Públicos e Acesso Pedonal ao Largo da Fonte - Monte” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1178/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção da “E.R. 101 - Prazeres/Raposeira” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1179/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção do “Enrocamento de Protecção à Praia da Ribeira Brava” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1180/2003

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e a empresa Porto Santo Line, celebraram um protocolo de intenções, mediante o qual esta empresa se comprometeu a realizar os investimentos necessários para a aquisição ou construção de um novo navio, que melhor se adapte às características do transporte entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, e que paralelamente permita um melhor conforto e qualidade de serviços a prestar aos passageiros;

Considerando que pela Resolução n.º 1618-A/2000, de 12 de Outubro, foi a aquisição do novo ferry considerada um projecto estratégico prioritário, que veio a ser consignado no Programa

Operacional Plurifundos 2000-2006 de Região Autónoma da Madeira, e posteriormente aprovado pela Comissão Europeia através de decisão n.º C (2000) 1776 de 28 de Julho de 2000, no pressuposto de que o navio será afecto exclusivamente à linha Funchal/Porto Santo;

Considerando que na sequência do compromisso assumido pelo Governo Regional, ficou contemplado no Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira 2000-2006, no Eixo Prioritário 1 - Desenvolvimento de uma Plataforma de Excelência Euro-Atlântica, Medida 1.3 - Melhoria das Acessibilidades Exteriores, o financiamento específico a conceder;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu atribuir à Porto Santo Line, Ld.ª, nos termos do Artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, uma comparticipação financeira no valor de 1.189.040,32 Euros (um milhão, cento e oitenta e nove mil, quarenta euros e trinta e dois cêntimos), relativa à Componente Regional, do referido financiamento.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 42, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 08.01.02, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1181/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Setembro de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números 197, 198 (parte) e 201 (parte), necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO CAMPANÁRIO”, em que são cedentes João Abel Soares Gonçalves e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)